

transporte, previsto e punido artigo 272.º, n.º 1, alínea *a*), por referência ao artigo 14.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 8496/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial da Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 529/00.OGBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Andrade da Silva, filho de Mateus Vieira da Silva e de Maria da Conceição de Andrade, natural de Gondomar, Foz do Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5919250, com domicílio na Rua Bento Jesus Caraca, 107, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), por referência ao artigo 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 8497/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial da Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 640/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Jorge Mártires Rocha, filho de Marcos da Conceição Rocha e de Maria Noémia Lúcia dos Mártires Rocha, natural de Canadá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13073175, com domicílio na Bloco Alegria, 16, 8150 S. Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 3 e artigo 202.º, alínea *c*), ambos do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 8498/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial da Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/97.2TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rui da Costa Paiva e Silva, filho de Alfredo

Teixeira Carvas e Silva e de Maria de Lurdes da Costa Paiva, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1963, solteiro, com domicílio na Vale de Açor, Igreja de São Tiago, Rua do Castelo, 2800-047 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em supermercado), artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1994, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 8499/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial da Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/99.4TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Veiga Montana, filho de Francisco de Sousa Montana e de Gertrudes de Almeida Montana, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 08261806, com domicílio na Munchenstrasse, 61, Dortmund, CP 44145, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1991, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 8500/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial da Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 102/03.1GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Mykytin, filho de Vladimir e de Jaroslava, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Setembro de 1963, casado, titular do passaporte n.º AM776917, com domicílio na Urbanização Cerro Mós, lote 235, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 5 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 8501/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Saraiva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Lousã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1/03.7GAPNL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco dos Santos Brásio, filho de António da Silva Brásio e de Delfina da Conceição dos Santos, natural de Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11325989, com domicílio em Espinheiro, 3230 Penela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos

do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 8502/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lousada, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 668/00.8TBLSD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 153/99 do 1.º Juízo, deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 26 de Janeiro de 2000 o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria da Glória de Jesus, natural de Figueiró, Santiago, Amarante, nascido em 3 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, com domicílio na Ermida de Santa Cristina, Amarante e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1995, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1995 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1995, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 8503/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/99.9TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Sarmento Oliveira, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Edite da Assunção Sarmento, nascido em 17 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 13118931, com domicílio em Cortiços, 5340 Macedo Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1997, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 8504/2005 — AP. — O Dr. Vítor Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/90.3TBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Estêvão Caetano Victor, filho de José Victor e de Joaquina da Conceição Santos Caetano, natural de Alenquer, Aldeia Galega da Mercana, nascido em 21 de Agosto de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 552728718, com domicílio na 221 Brigbora St, Riversid N J 08075, Estados Unidos da América, o qual se encontra com despacho proferido em 24 de Maio de 2005, no qual foi declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa, quanto ao crime de emissão de cheque sem provi-

são, praticado em 17 de Setembro de 1989, pelo qual se encontrava acusado, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 8505/2005 — AP. — A Dr.ª Dina Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/02.5GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henriques da Cruz Gonçalves, filho de Manuel Fernando Gonçalves e de Maria Teresa da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11705376, com domicílio na Rua Ponta Delgada, Vivenda Polqueros, 8, Casal de Cambra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Dina Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 8506/2005 — AP. — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/03.6GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira de Abreu, filho de Domingos de Abreu e de Maria Isabel da Costa Ferreira, natural de Guimarães, Azurém, nascido em 7 de Fevereiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 07586026, com domicílio na Rua Engenheiro Frederic Ulrich, 500, Gemunde, 4475-130 Gemunde, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do mesmo código, praticado em 10 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 8507/2005 — AP. — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7GAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Daniel Oliveira Campos, filho de Carlos dos Santos Campos e de Maria da Conceição Oliveira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10596349, com domicílio na Rua de Meilão, 238, Águas Santas, 4425-127 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Abril de 2001, foi o mesmo declara-